

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, o modelo de FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, nos termos do inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, com base na Lei Orgânica do Município, art. 71.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e padronizar os procedimentos referentes ao controle e fiscalização dos contratos firmados pela Prefeitura, tanto os que geram despesas, quanto os que trazem receita;

CONSIDERANDO que a padronização e controle propostos trarão mais eficiência, benefícios e economia para o Município, com maior segurança no alcance dos resultados esperados nos referidos ajustes; e

CONSIDERANDO que a fiscalização contratual é obrigação prevista no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura de Guajeru, o modelo de fiscalização de contratos na forma disposta no presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto estabelece o modelo de controle sobre os contratos de qualquer natureza, firmados pelo Poder Executivo, decorrentes de dispensas, inexigibilidades, processos licitatórios, tanto os que gerem despesas, quanto aqueles que gerem receita, decorrentes de concessão de serviços públicos e de uso e cessão de equipamentos e espaço público.

§ 2.º O controle deverá ser exercido inclusive nos casos previstos no art. 62, da Lei n.º 8.666/93, em que a Administração puder substituir os instrumentos contratuais por outros hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 3.º A Fiscalização de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Fiscalização Administrativa, realizada pelo Setor de Licitação;

II – Fiscalização Operacional, realizada por servidor vinculado ao setor requerente da contratação ou do objeto da avença.

Art. 4.º O Fiscal de Contratos é o representante da administração, especialmente designado para acompanhar e verificar a perfeita execução das avenças, em todas as fases de execução, até o recebimento do objeto, devendo agir de forma proativa e preventiva no que respeita ao fiel cumprimento, tendo por parâmetros a lei, as cláusulas previstas nos respectivos ajustes, e os resultados esperados.

Art. 5.º A fiscalização operacional de contratos é atividade não remunerada, e caberá precipuamente a cada Secretário Municipal. Em todos os casos, será expressamente referida no instrumento de contrato, devendo os nomes dos seguintes fiscais constarem nas respectivas publicações:

I – Secretaria Municipal de Administração: SÍLVIA SOARES DE LIMA MEIRA;

II – Secretaria Municipal de Saúde: ÉRICA LEAL CANGUSSU;

III – Secretaria Municipal de Educação: TERESINHA SOUZA DA SILVA SANTOS;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: IVANILDE APARECIDA ROCHA MEIRA;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura: MANOEL RIBEIRO NETO.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I - conhecer as atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e solicitar capacitação, se necessário;

II - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

III - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



IV - compreender a tecnicidade das especificações e características do objeto contratual e dos serviços contratados;

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

VII - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

VIII - informar ao Gestor do Contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, mediante justificativa;

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município acompanhará periodicamente, em sede de auditoria de conformidade, a fiel execução do presente Decreto, prestando ainda apoio necessário para a elaboração das rotinas.

Art. 8º. Casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia